



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 48340.000190/2017-97

Unidade Gestora: Coordenador(a)-Geral de Recursos Logísticos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 10/2017-MME, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CRISTINA'S RESTAURANTE LTDA-ME.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 655 da Casa Civil de 17 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2019, portador da Cédula de Identidade n.º 306919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONCEDENTE**, **resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 10/2017-MME** (denominado CONTRATO ORIGINAL), celebrado com a empresa **CRISTINA'S RESTAURANTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.080.454/0001-82, localizada na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - Subsolo (Parte) S/N – Sede do MME/MTur - Brasília - DF - CEP: 70065-900, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo nº 48340.000190/2017-97 e as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 10/2017-MME**, firmado entre as partes em 04/04/2017, tendo por objeto a **concessão administrativa de uso de área própria**, e utilização de equipamentos já instalados do Concedente **para a exploração dos serviços de lanchonete e restaurante**, por empresa especializada, com fornecimento de lanches e refeições do tipo *"Self Service"*, nas dependências específicas do Ministério de Minas e Energia – MME e Ministério do Turismo/MTUR, Bloco "U", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, conforme especificações consignadas no Edital e seus Anexos, Portaria nº 129/GM, de 31/03/2017 e neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 01/06/2020, o Contrato nº 10/2017-MME, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 04 de maio de 2017 (pág. 110), considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, a classificação da situação mundial do novo *corona virus (covid-19)* como pandemia, e considerando o inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia divulgou recomendações no Portal de Compras do Governo Federal para "suspender os contratos de cessão de uso onerosa de espaços públicos e as obrigações deles decorrentes, caso tenha havido determinação de suspensão das atividades na localidade em que se situa o órgão a que se destinam os referidos contratos, a exemplo do Decreto Distrital nº 40.539, que suspendeu as atividades comerciais no Distrito Federal." conforme consta do link (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1311-contratos-de-cessao-de-uso-onerosa>), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação e do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Termo de Rescisão está amparado no art. 79, inciso I, c/c com o art. 78, incisos I e XII, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. O ato se justifica em razão do **não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações contratuais assumidas e** estabelecidas na ***Cláusula Quarta*** do Contrato, relativas às obrigações sociais, comerciais e fiscais; das obrigações quanto aos bens e instalações da Administração estabelecidas nas ***Cláusulas Sexta e Sétima***; das obrigações relativas ao pagamento das despesas da **Taxa de utilização e despesas de consumo água, energia elétrica e telefone**, e participação de despesas de manutenção estabelecidas na ***Cláusula Décima Terceira***, e apresentá-las à Fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ***Cláusula Décima Quinta*** do contrato, **e não entrega da garantia contratual** a que se refere o *subitem 12.12 da Cláusula Décima Segunda*.

4.2. Ademais, os motivos amplamente relatados no autos deste processo, e mencionados no Ofício nº 97/2020/SPOA, de 15 de julho de 2020 e no Ofício nº 29/2020/DIAP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Este Termo de Rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO

6.1. Por força deste Termo de Rescisão, cabe a obrigatoriedade da Concessionária no **cumprimento e comprovação das obrigações contratuais assumidas e** estabelecidas na ***Cláusula Quarta*** do Contrato, relativas às obrigações sociais, comerciais e fiscais; das obrigações quanto aos bens e instalações da Administração estabelecidas nas ***Cláusulas Sexta e Sétima***; das obrigações relativas ao pagamento das despesas da **Taxa de utilização e despesas de consumo água, energia elétrica e telefone**, e participação de despesas de manutenção estabelecidas na ***Cláusula Décima Terceira***, sob pena de aplicação das penalidades previstas na ***Cláusula Décima Quinta*** do contrato, e prestação da garantia contratual a que se refere o *subitem 12.12 da Cláusula Décima Segunda*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO

7.1. Este Termo de Rescisão não exime a Concessionária da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamentos destes.

7.2. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da Concessionária em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Concedente (MME) providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 24/09/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0433044** e o código CRC **31765357**.